



0000-1

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

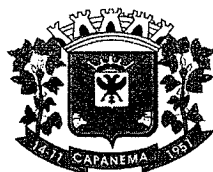
Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DICEMS
Data: 04/12/2017
Edição 1495 Página: 08



00002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 4

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

A Dispensa de licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



0000 3

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.890,00(Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)

Justifica-se a aquisição baseada na necessidade de repor o Bebedouro atual que não tem mais conserto.

O Bebedouro da escola já foi consertado muitas vezes e agora a empresa que costuma fazer a manutenção comunicou que já não pode mais dar garantia pelo serviço visto que o equipamento é velho e não possui as peças para reposição, e , ainda o custo seria muito alto.

Esse bebedouro atenderá em média 125 crianças que estudam na Escola Municipal Tancredo Neves-EIEF que funciona em período integral e fornece água potável e fresca.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2018.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição baseada na necessidade de repor o Bebedouro atual que não tem mais conserto.

3.2. O Bebedouro da escola já foi consertado muitas vezes e agora a empresa que costuma fazer a manutenção comunicou que já não pode mais dar garantia pelo serviço visto que o equipamento é velho e não possui as peças para reposição, e, ainda o custo seria muito alto.

3.3. Esse bebedouro atenderá em média 125 crianças que estudam na Escola Municipal Tancredo Neves-EIEF que funciona em período integral e fornece água potável e fresca.

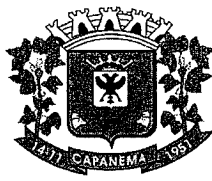
3.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE MATERIAL INOX, 127V, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL E NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO NO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1,00	UN	1.890,00	1.890,00

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**



Município de Capanema - PR

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.


Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO						
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.						
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA FISCAL. VALIDADE: 4 MESES.						
				FORNECEDORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTOE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	MARCA	TOTAL
1	52348- BEBEDOURO INDUSTRIAL DE MATERIAL INOX, 127V, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL E NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO NO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1	1.890,00	KARINA K100	1.890,00
TOTAL						R\$ 1.890,00

DATA 31/01/2018


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec Municipal de Finanças



ORÇAMENTO

Razão Social: MAGAZAN C. DE EQUIPAMENTOS LTDA
Inscrição: 90288249-95
Fone/Email: magazancap@hotmail.com 46 3552 1282

CNPJ: 05.853.553/0001-00
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1195
Município:CAPANEMA PR

Validade da Proposta: 15 dias

CLIENTE: JEANDRA

Item	Descrição Produto	Unid	Quant	Especificações	R\$ Unid	R\$ Total
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL K 100 <i>Katia</i>		1	127 V	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
						R\$ 1.890,00

CAPANEMA 29 JANEIRO de 2018

ASSINATURA

Carimbo CNPJ

00000

REFRIGERAÇÃO BRUGALLI

SERVIÇOS AUTORIZADO: CONSUL - BASTEMP - ELETROLUX - WANKE -
MUELLER - ESMALTEC - ATLAS - ELGIM - SUGGAR - MIDEA CARRIER.

FONE : 46 35431041 - E- mail : brugalli@wmail.com.br

CLIENTE: TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço:

Cidade: Capanema - Paraná

CPF:

Fone:46984027042

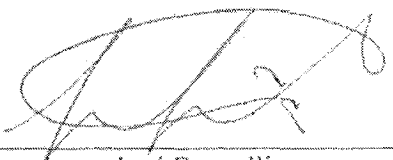
Orçamento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Bebedouro 100 litros inox com 3 torneiras	UN	01	3.280,00	3.280,00

Total	3.280,00
-------	----------

Valida por 30 dias.

Atenciosamente;



Jorge José Brugalli

Realeza- Pr. 29 de Janeiro de 2018.

Av. Bruno Zuttion, 3801, Centro, Realeza, Paraná
CNPJ nº 79.185.278/0001-30 INSCRIÇÃO nº 33200119-13



000009

VIAL & SCHNEIDER LTDA - ME
VIAL EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO
AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 1131 – CENTRO CAPANEMA – PR
CNPJ: 24.933.112/0001-63 INSC. EST: 90723172-00
FONE: (46) 3552 2766
EMAIL: vialequipamentos@gmail.com

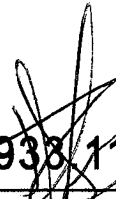
ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA
CIDADE: CAPANEMA - PR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50LT	1	FRISBEL	2.136,70	2.136,70
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200LT	1	FRISBEL	2.990,00	2.990,00
03					
04					
05					
06					
07					
08					

Capanea – PR, 29 de Janeiro de 2018.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS

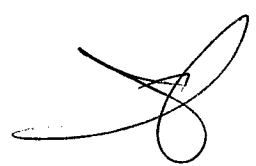

[24.933.112/0001-63]

Rosane Schneider

VIAL & SCHNEIDER LTDA ME

Av. Independência, 1131 - centro

[85760-000 - CAPANEMA - PR]



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. IRMA ANTUNES LORENCETTI, brasileira, natural de Lages, Santa Catarina, separada, nascida em 17/04/1947, aposentada, inscrita no CPF nº 467.333.889-87, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.266.658-2 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1049, Apto. 101, Centro, CEP 85760-000;
2. AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI, brasileiro, natural de Xaxim, Santa Catarina, separado, nascido em 06/01/1948, aposentado, inscrito no CPF nº 167.448.459-34, portador do Documento de Identidade RG nº 702.534 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco, nº 1049, Centro, CEP 85760-000;
3. MARILEI INES HENDGES MACKIEVICZ, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 023.209.699-69, portadora do Documento de Identidade RG nº 4.885.731-0 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Paraíba, nº 1213, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Pernambuco, nº 1195, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205082673 em 02/09/2003 e a última alteração sob nº: 20109809041 em 27/10/2010, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia MARILEI INES HENDGES MACKIEVICZ, cedendo e transferindo, com consentimento dos outros sócios, 500 (quinhentas) quotas integralizadas pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI, dando plena, rasa e geral quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Quinta Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes formas e condições: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em moeda corrente do País a integralizar em um prazo de 12 (doze) meses pelo sócio AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do País pela sócia IRMA ANTUNES LORENCETTI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB N°
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00

Folha 02

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Terceira da Quinta Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) já integralizadas em moeda corrente do País e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) há integralizar em um prazo de 12 (doze) meses em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI	96%	96.000	96.000,00
IRMA ANTUNES LORENCETTI	4%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava da Quinta Alteração do Contrato Social Consolidado onde constava, a administração da sociedade será exercida pela sócia MARILEI INES HENDGES MACKIEVICZ, passando a ser exercida pelo sócio AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Oitava da Quinta Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de administração da sociedade passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: Da consolidação do contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB Nº
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00

Folha 03

data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00
NIRE 41205082673 em 02/09/2003

1. AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI, brasileiro, natural de Xaxim, Santa Catarina, separado, nascido em 06/01/1948, aposentado, inscrito no CPF nº 167.448.459-34, portador do Documento de Identidade RG nº 702.534 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco, nº 1049, Centro, CEP 85760-000;
2. IRMA ANTUNES LORENCETTI, brasileira, natural de Lages, Santa Catarina, separada, nascida em 17/04/1947, aposentada, inscrita no CPF nº 467.333.889-87, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.266.658-2 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1049, Apto. 101, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Pernambuco, nº 1195, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205082673 em 02/09/2003 e a última alteração sob nº: 20109809041 em 27/10/2010, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Pernambuco, nº 1195, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) já integralizadas em moeda corrente do País e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) há integralizar em um prazo de 12 (doze) meses em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI	96%	96.000	96.000,00
IRMA ANTUNES LORENCETTI	4%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB Nº
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00

Folha 04

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é Comércio Varejista, Importação e Exportação de Equipamentos para Instalações de Supermercados, Lanchonetes, Panificadoras, Açougues (balcões, frigoríficos, câmaras frias, vitrines, gôndolas, estufas e fornos elétricos), Eletrodomésticos (fogões, geladeiras, freezer) e Comércio Varejista de Eletroeletrônicos e Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2003 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Segundo - Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB N°
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 05.853.553/0001-00

Folha 05

contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada, neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 27 de Julho de 2015.

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Augusto Antônio Lorencetti

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Irma Antunes Lorencetti

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Marilei Ines Hendges Mackievicz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB Nº
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3852-3710

Selo Digital Nº BQODc.9xkT.vBGa2. Controle: wpNRU.qG3D
Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MARILEI INÊS HENDGES MACKIEWICZ e AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI, do que dou fé.

Capanema-PR, 29 de julho de 2015, às 10:03:09 horas.

Em Teste da Verdade.
Loyani Satele Ferrinhi Pazzini - Escrevente

Emolumento: R\$14,56 (VRC 87,19); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$3,64.

ABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
Adelar Miguel Pazzini
Agente Delegado Designado
Rua Alagoas, 1332
Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3852-3710

Selo Digital Nº vQODc.9xakT.MpKXR. Controle: Ts59I.JT3S
Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de IRMA ANTUNES LORENCETTI, do que dou fé.

Capanema-PR, 29 de julho de 2015, às 14:31:25 horas.

Em Teste da Verdade.
Loyani Satele Ferrinhi Pazzini - Escrevente

Emolumento: R\$7,28 (VRC 43,59); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,82.

ABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
Adelar Miguel Pazzini
Agente Delegado Designado
Rua Alagoas, 1332
Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 11:12 SOB Nº
20154385921.
PROTOCOLO: 154385921 DE 31/07/2015. NIRE: 41205082673.
MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.853.553/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2003
NOME EMPRESARIAL MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAZAN EQUIPAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-3087		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/10/2017 às 08:08:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

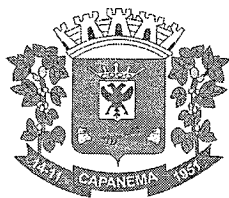
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/03/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 216/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET54442XQ7E

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
24660	05.853.553/0001-00	90288249 - 95	0157

ENDEREÇO

R PERNAMBUCO, 1195 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 19 de Janeiro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET54442XQ7E

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017561191-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.853.553/0001-00**
Nome: **MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05853553/0001-00
Razão Social: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1217 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

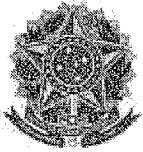
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012913384528055938

Informação obtida em 30/01/2018, às 17:12:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.853.553/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

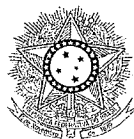
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:56 do dia 30/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2018.

Código de controle da certidão: **0EB3.1277.4ED4.A8E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.853.553/0001-00

Certidão n°: 143943395/2018

Expedição: 30/01/2018, às 17:13:05

Validade: 28/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.853.553/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



000022

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 4
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2018

DE: Prefeito Municipal

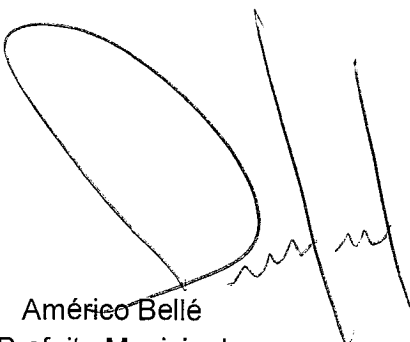
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 4 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000023

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 4

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 4 encaminhado por Vossa Excelência em 01/02/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	740	07.001.12.361.1201.2114	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000024

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



000025

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

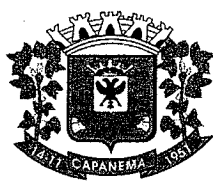
- 6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	740	07.001.12.361.1201.2114	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Rosane Francisca Boschetti Krampe-matricula 2478-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



000027

Município de Capanema - PR

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



000028

Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



000029

Município de Capanema - PR

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

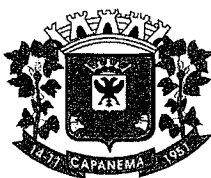
14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



000030

Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



000031

Município de Capanema - PR

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

000032

Processo: **264 / 2018** Data: **06/02/2018 16:46** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

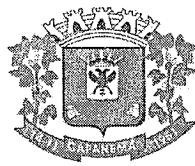
Ocorrência: 5 Data: 06/02/2018 16:46:00 Previsão: 27/02/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 4 Data: 05/02/2018 16:43:00 Previsão: 16/02/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 3 Data: 05/02/2018 16:42:00 Previsão: 16/02/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 01/02/2018 17:18:00 Previsão: 22/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 01/02/2018 17:18:42 Previsão: 22/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



060033

Município de Capanema - PR.
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 40/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 04/2018.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de bebedouro industrial para uso na Escola Municipal Tancredo Neves localizado no Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

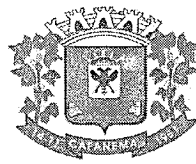
Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- VI) Documentos da futura contratada as fls.10/21;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 22;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 23;
- IX) Minuta do contrato às fls. 24/31; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 32.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

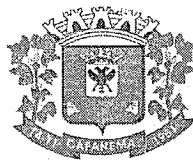
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



060035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.890,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 12/18 e 30, observa-se que a empresa Magazan Comércio de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ, sob o nº 05.853.553/0001-00, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.




090036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 08 de fevereiro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

060037

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 04/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	
CNPJ:	05.853.553/0001-00	
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, 1195	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.890,00(Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)



Município de Capanema - PR

0609038

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	MAGAZAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	
CNPJ:	05.853.553/0001-00	
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, 1195	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 09 de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

090039

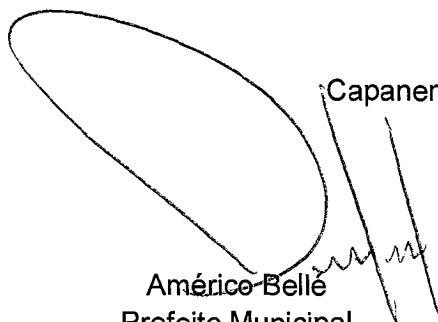
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.890,00**(Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)



Américo Belle
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 09 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018

Processo dispensa Nº 04/2018 Data da Assinatura: 09/02/2018. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

PORTARIA Nº 6.968, DE 09 DE FEVEREIRO DE ABRIL DE 2018.

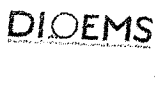
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações...

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Table with columns: Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Marca, Quantidade, Preço. Lists various food and hygiene items with their respective suppliers and prices.

Table with columns: Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Marca, Quantidade, Preço. Lists various food items with their respective suppliers and prices.



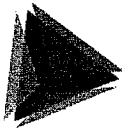
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

889982188

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

009041

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121140740449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.890,00
Data Publicação Termo ratificação	12/02/2018
Confirmar	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

000042

Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE INÍCIO REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO Nº 0154/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado como o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema/PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Americo Bellé de nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito no CPF nº 240.595.879-15, portador do RG nº 1.391.770-1e do outro lado a Empresa Ecopavi Construtora de Obras Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.303.996/0001-20, situada a Rua R Engenharia, 125 bairro Universitário Cascavel-PR, neste ato representado pelo Srº Rodrigo Fausto Bertol, inscrito no CPF nº 022.599.089-00, na qualidade de CONTRADADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificamente, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obras - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DO ALTO FARADAY, TOMADA DE PREÇO Nº 012/2016, firmado entre as partes acima qualificadas em 27 de julho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objetivo a Paralisação/Suspensão da ordem de Serviços referente ao contrato nº 0154/2016, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DO ALTO FARADAY.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB BASE DE RACHÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DO ALTO FARADAY, fica Paralisação/Suspensão de ordem de Serviço até a data de 27 DE MARÇO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.
A administração municipal se viu obrigada a Paralisar / Suspender a Ordem de Serviço de execução de obras referente ao contrato nº 0154/2016 por acordo com a CONTRATADA, devido que bem na época atual se dá o forte do escoamento de Safrã da Soja através de caminhos, bem no local da intervenção a ser executada, em reunião com a comunidade ficou ajustado e firmado que a data limite para a finalização da Safrã e RECOMEÇO DAS OBRAS SERIA 27 DE MARÇO DE 2018, pois ai a obra pode recomeçar sem interrupções respeitando o cronograma j é aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Fica eleito o foro de Capanema, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilégio que seja.
Assim por estarem em pleno acordo, assina o presente termo o representante legal do Município de Capanema-PR.
Capanema 29 de janeiro de 2018.
AMERICCO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Americo Bellé
Prefeito Municipal

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 - Fax: (46) 3552-1122 - e-mail: rubensengenharia@capanema.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.570 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.
Concedo Licença a servidor público por motivo de doença em pessoa da família.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto o Artigo 72, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Funcionários Civis de Capanema / PR,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família ao Servidor Público Ricardo Adrial Vira, Auxiliar de Serviços Gerais II, Matrícula nº 2.251-1, do dia 19 de janeiro de 2018 a 19 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.
Americo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)
Capanema - PR, 09 de fevereiro de 2018
Americo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018
Processo dispensa nº 04/2018
Data de Assinatura: 09/02/2018
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Americo Bellé
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO A Ata de Registro de Preços nº 347/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa POTRICH & SALA LTDA - ME
Pelo presente instrumento particular que firme de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMERICCO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POTRICH & SALA LTDA - ME, sediada na R MARANHÃO, 155 ESQ. RUA PADRE CIRILO - CEP: 85760-000 - BAIRRO: SÁD CRISTÓVÃO, Capanema/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.101.628/0001-58, neste ato representada pelo Sr. CLAUINIR SALA, portador do RG nº 45052613, e CPF nº 788.319.629-49, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual em decorrência do Edital Pregão Presencial 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 01/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 102, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E CASCO DE BOTTILHO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, fica recomposto o valor dos Itens 01 e 02, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato.

1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13kg, ENVASADO.	UN	300,00	282	58,80	60,83	227,36
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 kg, ENVASADO.	UN	150,00	112	266,44	273,64	806,40

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, Capanema, 09 de fevereiro de 2018
AMERICCO BELLE
Prefeito Municipal
CLAUINIR SALA
Representante Legal
POTRICH & SALA LTDA - ME
Detentora da Ata

PORTARIA Nº 6.963, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
Redistribuição de Servidor Público Eletivo.
Considerando a necessidade de realocação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Redistribuir o servidor Alessandro Ricardo Backes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.701-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Administração a partir de 14 de fevereiro de 2018.
Art. 2º a presente Portaria entra em vigor na data de publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.
Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

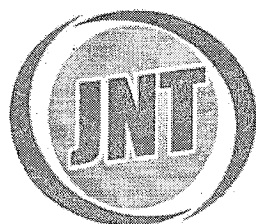
PORTARIA Nº 6.964, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
Redistribuição de Servidor Público Eletivo.
Considerando a necessidade de realocação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Redistribuir o servidor Adriano Wnack, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2.078-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Administração a partir de 14 de fevereiro de 2018.
Art. 2º a presente Portaria entra em vigor na data de publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.
Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

Em dezembro, juizes recebem R\$ 1,4 bilhão em salários

Em meio a festa dos auxílios-moradia dos juizes brasileiros, outro dado estarrecedor. Em dezembro, saíram dos cofres públicos R\$ 1,4 bilhão para o pagamento de 25.841 magistrados que tiveram seus vencimentos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça. O valor é bruto. Líquido, as autoridades embolsaram aproximadamente R\$ 1 bilhão. Desses, 701 ganharam mais de R\$ 100 mil sem descontos, contra 255 em novembro. Nesse bolo, teve gente ganhando limpo mais de R\$ 7 milhões. É o caso da pensionista Francisca do Assis Alves, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Ceará. Os vencimentos absurdos têm uma explicação: são retroativos a 1993. As informações são de Veja

PSB reala 'namoro' com Osmar Dias

Veio de Brasília o OK da executiva nacional do PSB para retomar o namoro com Osmar Dias, pré-candidato ao governo do Estado. A relação esfriou e agora os caciques do partido no Paraná tiveram a autorização para abrir novamente as conversas. Mas com um detalhe: o PSB estará com o governador Beto Richa (PSDB) independente de qual for o caminho do tucano. Ou seja, será Richa que vai definir em que chapa o PSB vai ingressar. Quem costurou e conseguiu reatar o namoro foi o deputado estadual Luiz Cláudio Romanelli, líder do governo na Assembleia Legislativa, que foi pessoalmente para tratar do assunto em Brasília. Lá teve o reforço dos deputados federais Luciano Ducci e Leopoldo Meyer. Agora resta saber da decisão de Osmar: vai para o PSB, ingressa no Podemos do irmão, senador Álvaro Dias, ou se mantém no PDT. As informações são do Bem Paraná.



Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018 | Edição 1342
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Francisco Beltrão

Governador Beto Richa autoriza início das obras do Contorno

Rede estadual de ensino se prepara para início das aulas

Pág. 03

Pág. 16

Funcionários da Assistência Social, CRAS e Centro de Convivência, passam por capacitação em SIO

Pág. 09

Capanema: Avenida Rio Grande do Sul receberá melhorias

Pág. 09

Francisco Beltrão: Prefeitura contrata 40 professores

Pág. 15

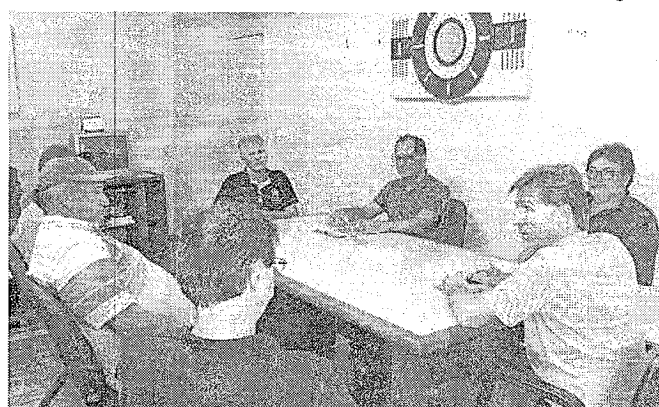


Capanema consegue mais de R\$ 1,1 milhão do Governo do Estado

Santa Izabel do Oeste recebe mais de R\$ 1 milhão para recuperar estradas

Pág. 05

Pág. 12





060044

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MAGAZAN
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **MAGAZAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.853.553/0001-00, Rua R PERNAMBUCO, 1195 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI**, inscrito no CPF nº167.448.459-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 04/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE MATERIAL INOX, 127V, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL E NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO NO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	KARINA	UN	1,00	1.890,00	1.890,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



069045

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/02/2018 e encerramento em 08/06/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

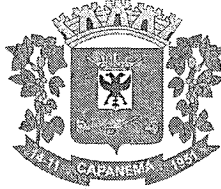
8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



007046

Município de Capanema - PR

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	740	07.001.12.361.1201.2114	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

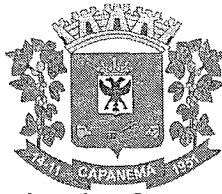
10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000047

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**



009048

Município de Capanema - PR

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

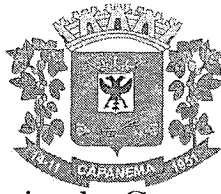
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



090049

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

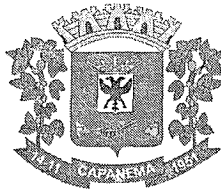
14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000050

Município de Capanema - PR

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 09 de fevereiro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


AUGUSTO ANTONIO LORENCETTI
Representante legal
MAGAZAN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Fornecedor